



CONTRATO Nº 059/2020
Dispensa de Licitação nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-8, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANTONIO ARISTEU DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.391.794/0001-22, com sede na Rua Pedro Sarturi, nº 16, Bairro Centro, cidade de São Pedro do Sul/RS – CEP 97.400-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Aristeu da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 383.779.930-15, RG nº 1100560604, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, Artigo nº 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente** em atendimento a Solicitação nº 1445/2020, sob o protocolo nº 2483/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de publicidade de utilidade pública, com a finalidade de promover a conscientização, orientação, informação e aviso à população São-Pedrense sobre ações de combate ao Aedes Aegypti (mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre amarela) a ser realizada com carro de som, duas horas por dia, sendo uma hora pela manhã e outra à tarde, duas vezes na semana num total de 4hs semanais no período de junho a dezembro de 2020, perfazendo o montante de 80 horas.

1.2 Na semana que por algum motivo justificável não for realizada a prestação do serviço equivalente às horas do período, as mesmas deverão ser compensadas nas semanas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 A contratação terá vigência de seis meses (de junho a dezembro de 2020), a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

3.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde

Centro de Custo: 2785 – Assis. Financ. Compl. DF e Mun. Agente de Combate

Elemento: 33.90.39.93 - Outros Ser. de Terc. – P.J. – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública.

Cód. Despesa: 770 **Recurso: 4502**– Vigilância Em Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor da contratação será no montante de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

4.2 O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 35.005970.0-6, Agência 0893 do Banco BANRISUL.**

4.3 O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4 O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega final do objeto contratado, comprovado mediante apresentação de planilha/relatório das horas executadas, devidamente conferida e aprovada pelo setor de combate a endemias por responsável pela fiscalização do contrato e aceite pelo **CONTRATANTE.**

4.5 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.6 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o serviço realizado no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação do serviço prestado, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.8 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

4.9 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.2 Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1.2.2 São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.
- c) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do contrato.

5.2.2. Da CONTRATADA

- a) Prestar o serviço na forma ajustada.
- b) Dar ciência, ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

6.1 A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do responsável e coordenador do programa, o servidor **Rodrigo Ebling Pereira** - Agente de Endemias- Matrícula nº 2988, podendo sustá-los no todo ou em parte se a execução não estiver de acordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato.

6.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

6.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

8.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

9.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. MULTA

A entidade poderá aplicar ao licitante ou a contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1. MULTA MORATÓRIA



I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

9.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Recusar-se a assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido.

9.3.4. Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul - RS, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

ANTONIO ARISTEU DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº 303.437.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: